



CACB

CONFEDERAÇÃO
DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS
E EMPRESARIAIS DO BRASIL

REFORMA TRIBUTÁRIA

Regulamentação

#SOMOSCACB



Índice

Reforma tributária: realidade ou ilusão de ótica?	4
Reforma Tributária e a atuação da CACB	6
Coletivo empresarial: um sistema de conexões	9
Onde estamos: unindo mercados e empreendedores	10
Atuação Política	13
Reforma Tributária Regulamentação	15
IBS e CBS	17
Imposto Seletivo	25



Reforma tributária: realidade ou ilusão de ótica?

Grande parte dos agentes econômicos brasileiros comemorou, no fim de 2023, a aprovação da proposta de emenda à Constituição que instituiu a reforma tributária no nosso país. Ainda com divergências, críticas e dúvidas, parecíamos estar diante de que um consenso de que aquele passo era melhor do que nada. Assim, se fez um clima de otimismo (mesmo a versão aprovada não sendo a ideal). Entretanto, não houve avanços na regulamentação, que é quando as novas regras realmente saem da teoria e partem para a prática. É quando os ciclos da economia e do empreendedorismo irão, realmente, sentir os impactos.

Esse momento de incerteza me faz recordar os antigos mágicos que se apresentavam na TV, nas noites de domingo. Com recursos de luzes, tecidos e muita habilidade, enganavam a platéia diante de espetáculos de ilusão de ótica que deixavam muita gente intrigada até o dia seguinte. A versão televisiva tinha como objetivo gerar entretenimento. Mas, a nossa versão econômica dessa ilusão de ótica não tem nada de prazerosa ou interessante. Pelo contrário: gera insegurança jurídica, apreensão, falta de investimentos e pausa nos negócios. O que é péssimo para o país.

A Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil (CACB) acompanha de perto as tratativas, negociações e conversas, porque considera que alguns pontos da reforma são inegociáveis.

Desde abril, aguardamos que a regulamentação avance. A proximidade com o recesso parlamentar e com as eleições estaduais, no segundo semestre, tornam as previsões de avanço bem pessimistas. O texto precisa passar pela Câmara dos Deputados e pelo Senado. Estamos diante de um calendário muito apertado. Além da possibilidade de aparecerem urgências nacionais, como ocorreu com a catástrofe climática que se abateu sobre a população do Rio Grande do Sul. O possível otimismo do fim de 2023 desapareceu entre os agentes econômicos.

Ao cardápio das incertezas, soma-se toda a insegurança jurídica na novela sobre a desoneração da folha de pagamento. E o fato de que, em pleno ano de 2024, inexistente uma discussão concreta sobre uma reforma administrativa, passo fundamental para realização de investimentos no país. Quisera eu que todo esse cenário de incertezas fosse apenas uma ilusão de ótica.

Alfredo Cotait Neto
Presidente da
Confederação das
Associações Comerciais
e Empresariais do Brasil
(CACB)



Reforma Tributária e a atuação da CACB

Que o Sistema Tributário Brasileiro é caro e burocrático já é sabido. Não bastasse a elevada carga tributária, com o ônus de um sistema complexo e disfuncional, ainda não há a correspondente prestação de serviços públicos de qualidade. E o pior: é um sistema centrado no consumo, além de regressivo e injusto. Trata-se de uma relação perversa, pois quem ganha menos paga proporcionalmente mais tributos, além de ser mais impactado pela baixa qualidade dos serviços públicos, o que contribui para o aumento das desigualdades sociais.

É por isso que a Reforma Tributária sempre foi uma das principais pautas da Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil (CACB). Ao longo dos últimos anos, participamos ativamente do debate que resultou na Emenda Constitucional nº 132/2023, promulgada em 20 de dezembro de 2023 pelo Congresso Nacional.

Ainda que não seja a reforma ideal, foi um passo importante na simplificação do Sistema Tributário Brasileiro, e a CACB, por intermédio de seu Comitê Jurídico, contribuiu para que pontos fundamentais fossem contemplados no texto, como a possibilidade de crédito nas aquisições de empresas optante pelo Simples Nacional, a redução da carga tributária incidente sobre alimentos e a criação da cesta básica nacional, além do estabelecimento de um limite para a carga tributária global no novo sistema

e da vedação da incidência do Imposto Seletivo sobre energia elétrica e telecomunicações, insumos importantes para as atividades produtivas.

E não será diferente na regulamentação. O Comitê Jurídico da CACB seguirá dedicado ao debate. É um momento importante, pois, para a construção desse novo sistema, o legislador complementar terá, entre as atribuições, a uniformização da legislação relativa ao IBS e à CBS, salvo em relação à alíquota, que poderá ser fixada por cada ente federativo, por lei específica.

Vamos trabalhar para que o Congresso Nacional aprove uma legislação complementar que efetivamente resulte em redução do custo de conformidade e do contencioso tributário, incentivando o crescimento econômico e, desse modo, impulsionando o desenvolvimento social e a distribuição de renda no Brasil. Essa é a oportunidade concreta de simplificar a tributação sobre o consumo no país e, assim, aprimorar nosso ambiente de negócios e incrementar a competitividade das empresas brasileiras no mercado global, mas, sobretudo, melhorar a qualidade de vida dos brasileiros. E a CACB seguirá dando sua contribuição para que alcancemos esse objetivo.

Anderson Trautman Cardoso

Vice-presidente Jurídico
da Confederação das
Associações Comerciais
e Empresariais do Brasil
(CACB)





Coletivo empresarial: um sistema de conexões

Somos **2300** associações comerciais,
defendendo os interesses de mais de
2 milhões de empresários.

A Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil apoia a promoção de uma **economia mais sustentável** para a melhoria da competitividade das MPEs.

Somos uma organização independente, de contribuição voluntária e que representa empresários de **todos os setores da economia**, como comércio, indústria, agropecuária e serviços, de empresas de todos os portes.

Com presença em **27 federações**, a organização é reflexo do dinamismo e da diversidade do empreendedorismo brasileiro, por meio de um conceito inovador de rede.

#SOMOSCACB

Onde estamos: unindo mercados e empreendedores

A **CACB** é a entidade de
representação empresarial

mais antiga
das Américas.

Sua história teve início
com a fundação da

Associação
Comercial da Bahia, em **1811.**



Hoje reunimos **milhares de entidades** e representamos **milhões de empresários** em todos os estados do Brasil:

UF	Capital	ACESS Oficiais	Empresas Ativas	Microempresas	Pequenas Empresas
AC	Rio Branco	14	41.398	37.137	2.482
AL	Maceió	20	186.736	166.574	11.388
AM	Manaus	14	210.874	178.188	19.896
AP	Macapá	4	39.687	33.430	4.209
BA	Salvador	72	1.029.468	938.258	43.000
CE	Fortaleza	13	598.521	542.371	21.282
DF	Brasília	22	370.567	319.892	24.718
ES	Vitória	23	477.380	425.836	24.417
GO	Goiânia	72	805.679	725.373	36.584
MA	São Luís	32	287.033	253.803	18.506
MG	Belo Horizonte	320	2.282.091	2.054.671	99.131
MS	Campo Grande	56	302.414	263.046	19.339
MT	Cuiabá	62	437.847	371.909	35.534
PA	Belém	64	411.305	353.885	37.669
PB	João Pessoa	11	269.121	244.966	12.648
PE	Recife	23	583.646	511.672	33.966
PI	Teresina	13	183.897	163.146	10.709
PR	Curitiba	296	1.568.857	1.397.473	73.637
RJ	Rio de Janeiro	92	1.796.096	1.597.479	87.599
RN	Natal	6	248.488	221.686	12.297
RO	Porto Velho	29	136.317	119.997	8.895
RR	Boa Vista	1	37.741	33.081	2.546
RS	Porto Alegre	224	1.403.890	1.226.224	85.197
SC	Florianópolis	133	1.153.217	995.048	72.884
SP	São Paulo	386	6.145.824	5.269.461	405.067
SE	Aracaju	14	135.208	122.154	6.987
TO	Palmas	34	137.736	121.497	8.270



Atuação Política

Nossa rede desempenha um papel crucial na representação política do setor empresarial, sendo uma voz forte e unificada. Atuando como interlocutora entre o **governo** e o **setor privado**, a CACB aborda todas as pautas que afetam diretamente a economia e a geração de renda no país, como a reforma tributária, a desoneração da folha de pagamento, a liberdade econômica e o Simples Nacional. Por meio de um diálogo construtivo com os **Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário**, buscamos o crescimento sustentável para fortalecer o empreendedorismo. Em todas essas frentes, a CACB mantém uma relação próxima com suas associadas, ouvindo suas demandas e apresentando propostas concretas que refletem um Brasil real e municipalista.



Reforma Tributária

Regulamentação

A **Reforma Tributária (Emenda Constitucional 132/2023)** foi promulgada em 20 de dezembro de 2023, pelo Congresso Nacional, sendo que a disciplina de matérias fundamentais para a implementação do novo sistema restou atribuída à lei complementar.

Diante disso, no dia 24 de abril de 2024, após a propositura de diversos projetos de iniciativa do próprio Legislativo, o Executivo Federal encaminhou o primeiro projeto de lei complementar para a regulamentação da Reforma Tributária à Câmara dos Deputados.



IBS e CBS

O **Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 68/2024** tem como objetivo ser a Lei Geral do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) de competência de Estados, Distrito Federal e Municípios, e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), de competência da União, que terão legislação única e uniforme em todo o território nacional, salvo em relação à alíquota, que poderá ser fixada por cada ente federativo, por lei específica. Entre os principais temas tratados pelo PLP nº 68/2024 sobre esses tributos estão:

- **Fato gerador:**

Previsão da incidência dos tributos sobre “operações onerosas com bens e serviços”, bem como sobre “operações não onerosas com bens ou com serviços” expressamente previstas no Projeto, considerando como bem “qualquer bem material ou imaterial, inclusive direito” (art. 3º), e considerando operação com serviço “qualquer operação que não seja classificada como operação com bem” (art. 4º).

- **Base de cálculo:**

Será “o valor da operação”, abrangendo “o valor integral cobrado pelo fornecedor a qualquer título”, incluindo o valor correspondente a “acréscimos decorrentes

de ajuste do valor da operação”, “juros, multas, acréscimos e encargos”, “descontos concedidos sob condição”, “valor do transporte cobrado como parte do valor da operação, seja o transporte efetuado pelo próprio fornecedor ou por sua conta e ordem”, “tributos e preços públicos, inclusive tarifas, incidentes sobre a operação ou suportados pelo fornecedor”, exceto aqueles expressamente excluídos (como o montante do próprio IBS e da CBS, do IPI, descontos incondicionais, reembolsos ou ressarcimentos recebidos por valores pagos relativos a operações por conta e ordem ou em nome de terceiros, desde que a documentação fiscal relativa a essas operações seja emitida em nome do terceiro, bem como, de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2032, o montante do ISS, ICMS, PIS e COFINS) e todas as “demais importâncias cobradas ou recebidas como parte do valor da operação, inclusive seguros e taxas” (art. 12).

■ **Alíquotas:**

Serão fixadas “por lei específica do respectivo ente federativo”, sendo facultado “vinculá-la à alíquota de referência da respectiva esfera federativa” (art. 14). A alíquota do IBS corresponderá à soma das alíquotas do Estado e do Município, ou do Distrito Federal,

- conforme o destino da operação (art. 15), sendo “a mesma para todas as operações com bens ou com serviços”, ressalvadas as hipóteses previstas no PLP (art. 16). Entre as exceções à alíquota padrão, estão:
 1. redução em 30%, no caso da prestação de serviços das seguintes profissões intelectuais de natureza científica, literária ou artística, submetidas à fiscalização por conselho profissional: i) administradores; ii) advogados; iii) arquitetos e urbanistas; iv) assistentes sociais; v) bibliotecários; vi) biólogos; vii) contabilistas; viii) economistas; ix) economistas domésticos; x) profissionais de educação física; xi) engenheiros e agrônomos; xii) estatísticos; xiii) médicos veterinários e zootecnistas; xiv) museólogos; xv) químicos; xvi) profissionais de relações públicas; xvii) técnicos industriais; e xviii) técnicos agrícolas (art. 116);
 2. redução em 60%, observadas as definições e disposições do PLP, no caso de: i) serviços de educação; ii) serviços de saúde; iii) dispositivos médicos; iv) dispositivos de acessibilidade próprios para pessoas com deficiência; v) medicamentos; vi) produtos de cuidados básicos à saúde menstrual; vii) alimentos destinados ao consumo humano;

viii) produtos de higiene pessoal e limpeza majoritariamente consumidos por famílias de baixa renda; ix) produtos agropecuários, aquícolas, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais in natura; x) insumos agropecuários e aquícolas; xi) produções nacionais artísticas, culturais, de eventos, jornalísticas e audiovisuais; xii) comunicação institucional; xiii) atividades desportivas; e xiv) bens e serviços relacionados a soberania e segurança nacional, segurança da informação e segurança cibernética (art. 117);

- 3.** redução a zero, observadas as definições e disposições do PLP, no caso de: i) dispositivos médicos; ii) dispositivos de acessibilidade para pessoas com deficiência; iii) medicamentos; iv) produtos de cuidados básicos à saúde menstrual; v) produtos hortícolas, frutas e ovos; vi) automóveis de passageiros adquiridos por pessoas com deficiência ou com transtorno do espectro autista; vii) automóveis de passageiros adquiridos por motoristas profissionais que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (táxi); e viii) serviços prestados por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT sem fins lucrativos (art. 132);

4. redução a zero, nas “vendas de produtos destinados à alimentação humana” incluídos na Cesta Básica Nacional de Alimentos (art. 114).

■ **Não cumulatividade**

Previsão de que o contribuinte regularmente inscrito somente poderá apropriar créditos “quando ocorrer o pagamento dos valores do IBS e da CBS incidentes sobre as operações nas quais seja adquirente de bem ou de serviço, excetuadas exclusivamente as operações consideradas de uso ou consumo pessoal” e as demais hipóteses expressamente previstas no PLP (art. 28), como nos casos de isenção e imunidade e de regimes específicos. “É vedada a transferência, a qualquer título, para outra pessoa ou entidade sem personalidade jurídica, de créditos do IBS e da CBS” (art. 35). No caso de pagamento indevido, a restituição do IBS e da CBS somente será devida ao contribuinte quando “a operação não tiver gerado crédito para o adquirente dos bens ou serviços” e o contribuinte comprove que assumiu o ônus econômico do imposto, nos termos do artigo 166 do Código Tributário Nacional (art. 37).

■ **Responsabilidade de Plataformas Digitais:**

Previsão de hipóteses nas quais as plataformas digitais, “ainda que domiciliadas no exterior, são responsáveis pelo recolhimento do IBS e da CBS relativos às operações realizadas por seu intermédio”, entre as quais “em substituição ao fornecedor, caso este seja residente ou domiciliado no exterior”, e “solidariamente com o contribuinte, caso este seja residente e domiciliado no País” e não tenha inscrição nos cadastros relativos ao IBS e a CBS ou não registre a operação em documento fiscal eletrônico (art. 23).

■ **Regimes Específicos de Tributação:**

- combustíveis e lubrificantes;
- serviços financeiros, operações com bens imóveis, planos de assistência à saúde e concursos de prognósticos;
- sociedades cooperativas;
- serviços de hotelaria, parques de diversão e parques temáticos, agências de viagens e de turismo, bares e restaurantes, atividade esportiva desenvolvida por Sociedade Anônima do Futebol e aviação regional;
- operações alcançadas por tratado ou convenção internacional, inclusive referentes a missões diplomáticas, repartições consulares, representações

- de organismos internacionais e respectivos funcionários acreditados;
- serviços de transporte coletivo de passageiros rodoviário intermunicipal e interestadual, ferroviário e hidroviário.

■ **Avaliação Quinquenal:**

Todos os regimes diferenciados serão submetidos a avaliação quinquenal de custo-benefício, podendo a lei fixar regime de transição para a alíquota padrão, garantidos os respectivos ajustes nas alíquotas de referência (art. 451).

■ **Compensação de Benefícios Fiscais do ICMS**

Previsão dos requisitos para que pessoas físicas ou jurídicas titulares de benefícios onerosos relativos ao ICMS, em função da redução do nível desses benefícios prevista na Reforma Tributária (art. 128, § 1º, do ADCT), no período entre 1º de janeiro de 2029 e 31 de dezembro de 2032, possam se habilitar à compensação, bem como a forma e os procedimentos para demonstração, reconhecimento e revisão do crédito apurado, além da sistemática aplicável com vistas à regularização das informações prestadas e da eventual devolução dos valores indevidamente recebidos (arts. 371 a 392).



Imposto Seletivo

O **PLP nº 68/2024** também visa a ser a **Lei Geral do Imposto Seletivo (IS)**, de competência da União. Estabelecendo, entre outros:

Incidência sobre a produção, extração, comercialização ou importação de bens ou serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente.

Previsão de que, para fins de incidência do imposto, “consideram-se prejudiciais à saúde e ao meio ambiente” os bens listados no PLP, referentes a: i) veículos; ii) embarcações e aeronaves; iii) produtos fumígenos; iv) bebidas alcoólicas; v) bebidas açucaradas; e vi) bens minerais extraídos (art. 393).

Será necessária a aprovação de maioria absoluta na Câmara (257 deputados) e, após, no Senado Federal (41 Senadores), além da sanção presidencial, para a implementação do PLP nº 68/2024.

Entre os demais projetos de regulamentação da Reforma Tributária de iniciativa do Legislativo apresentados antes do PLP nº 68/2024, estão:

- **PLP nº 29/2024** (Imposto Seletivo)
- **PLP nº 33/2024** (Contratos administrativos)

- **PLP nº 35/2024** (Cesta Básica Nacional de Alimentos)
- **PLP nº 43/2024** (Regime específico de combustíveis)
- **PLP nº 47/2024** (Fundo de Sustentabilidade e Diversificação Econômica do Estado do Amazonas e Fundo de Desenvolvimento Sustentável dos Estados da Amazônia Ocidental e do Amapá)
- **PLP nº 48/2024** (Regimes diferenciados de tributação)
- **PLP nº 49/2024** (Neutralidade)
- **PLP nº 50/2024** (Apuração, recolhimento, fiscalização e cobrança; da mediação e do processo administrativo tributário)
- **PLP nº 51/2024** (Zona Franca de Manaus)
- **PLP nº 52/2024** (Regimes específicos de tributação aplicáveis aos serviços financeiros e planos de assistência à saúde)
- **PLP nº 53/2024** (Operações de importação e exportação e regimes tributários e aduaneiros especiais e zonas de processamento de exportação)
- **PLP nº 54/2024** (Regimes específicos de tributação aplicáveis aos serviços financeiros)
- **PLP nº 55/2024** (Regimes específicos de tributação aplicáveis às operações com bens imóveis)
- **PLP nº 58/2024** (Regimes específicos)
- **PLP nº 60/2024** (Regimes específicos de tributação aplicáveis às operações com bens imóveis)






CACB

CONFEDERAÇÃO
DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS
E EMPRESARIAIS DO BRASIL

Edifício Corporate Financial Center

Setor Comercial Norte, Quadra 02, bloco A,
nº 190, sala 901 - Brasília/DF - CEP 70712-900

 55 61 3321-1311

     cacboficial

cacb@cacb.org.br

www.cacb.org.br

#SOMOSCACB